CAOSAÚDE

Centro de Apoio Operacional da Saúde Ministério Público do Estado do Ceará

E-mail: caosaude@mpce.mp.br Fone: 3265-1641/(85)8685-9580

InfoSaúde

o informativo sobre saúde do MPCE



ANO II – INFORMATIVO nº 0002/2023 Fortaleza, 01 de fevereiro de 2023 (VERSÃO FEV/23)

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

1- Escola Superior do MPCE discute com Escola de Saúde Pública do Ceará criação de cursos de formação em Saúde Mental

09 de Fevereiro

<u>3 - MPCE participa de debate</u> sobre políticas de prevenção à gravidez na adolescência e vacinação contra o HPV

10 de Fevereiro

2- MPCE recomenda que a Prefeitura de Jardim e Câmara dos Vereadores garantam permanência da política de prevenção ao suicídio por meio de lei municipal

10 de Fevereiro

4- MPCE lança projeto que visa melhoria da cobertura vacinal no Ceará

24 de Fevereiro

DESTAQUE CAOSAÚDE:

LANÇAMENTO DO PROJETO IMUNIZA+: Iniciativa que visa concentrar esforços das esferas gestoras para ampliar os índices de cobertura vacinal infantil em 58 municípios selecionados (CLIQUE AQUI) por apresentarem índices de cobertura vacinal inferior a 80% em 04 ou mais vacinas infantis. "O projeto vai trabalhar em três eixos principais: baixo índice de cobertura vacinal infantil, ausência de transparência de dados relativos à vacinação e diminuição de adesão da população à vacinação de rotina".

NO SITE DO CAOSAÚDE **VOCÊ ENCONTRA**

Projeto Imuniza+ (NOVO)

Internações Psiquiátricas Involuntárias

Relação da Rede de Saúde Mental RAPS - Ceará

<u>Monkeypox</u>

<u>Atenção Primária à Saúde (APS)</u>

Cobertura Vacinal Infantil

Tratamento fora de domicílio

NOTÍCIAS RELEVANTES

<u>Urgência da questão Yanomami foi constatada em missão</u> exploratória, aponta relatório (Ministério da Saúde)

07 de Fevereiro

Conselho Municipal da Saúde realiza Conferências Regionais de Saúde (Prefeitura de Fortaleza)

08 de Fevereiro

Comunidades periféricas terão protagonismo na política de saúde (Ministério da Saúde)

10 de Fevereiro

<u>Dose de reforço bivalente será aplicada em grupos prioritários a partir</u> <u>desta segunda (27)</u>

(Secretária de Saúde do Estado Ceará)

22 de Fevereiro

CAOSAÚDE

Centro de Apoio Operacional da Saúde Ministério Público do Estado do Ceará

E-mail: caosaude@mpce.mp.br Fone: 3265-1641/(85)8685-9580



Epilepsia sem preconceito: os cuidados com pacientes nas fases infantil e adulta

(Secretaria de Saúde do Estado do Ceará)

13 de Fevereiro

<u>Sífilis: entre janeiro e junho de 2022, Brasil registrou mais de 122 mil</u> novos casos da doença (Ministério da Saúde) 22 de Fevereiro

> SOBRE SAÚDE MENTAL

<u>Pesquisa investiga o comportamento alimentar de estudantes</u> universitários durante a pandemia

(Jornal da Universidade de São Paulo)

01 de Fevereiro

<u>Falta de treinamento e espaço para trabalhar emoções impacta</u> saúde de quem cuida de pessoas com comportamento suicida

(Jornal da Universidade de São Paulo)

10 de Fevereiro

<u>Pacientes relatam o percurso do tratamento contra a dependência</u> de álcool e outras drogas

(Secretaria de Saúde do Estado do Ceará)

13 de Fevereiro

<u>Psiquiatria do HRVJ é referência no Interior para casos de </u> <u>dependência de álcool e outras drogas</u>

(Secretaria de Saúde do Estado do Ceará) 17 de Fevereiro

JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Superior Tribunal de Justiça

<u>INFORMATIVO DE JURISPRUDENCIA Nº 762 - 07 DE FEVEREIRO DE 2023</u>

Saúde complementar. Entidade privada. Equilíbrio econômico-financeiro. Defasagem da tabela do SUS. Pretensão de utilização da Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP. Pedido de ressarcimento. Legitimidade da União para residir no polo passivo da demanda. Configuração. Ente subnacional contratante na relação jurídico-processual. Formação de litisconsórcio passivo necessário. Indispensabilidade.

Destaque: Nas demandas em que se alega desequilíbrio econômico-financeiro de <u>contrato ou convênio firmado com hospitais particulares para prestação de serviços</u> <u>de saúde em caráter complementar, o polo passivo deve ser composto</u> <u>necessariamente pela União e o contratante subnacional (Estado ou Município).</u>

Segundo o art. 24 da Lei n. 8.080/1990, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, visando a complementar a cobertura assistencial da população de uma determinada área, por intermédio de convênio ou contrato administrativo. No caso, hospital privado, prestador de serviços médico-hospitalares ao SUS, na modalidade complementar, busca a revisão dos valores que, a esse título, vêm sendo pagos pelo Poder Público, sob a alegação de deseguilíbrio econômico-financeiro provocado pela defasagem na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS. Pleiteia seja a União condenada a lhe ressarcir os valores pagos a menor anteriormente. Assim, nos casos em que a demanda busca a revisão da Tabela de Procedimentos do SUS em relação à Tabela Unica Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP, a título de preservação do equilíbrio econômico-financeiro de contrato ou convênio firmado com hospitais particulares para prestação de serviços de saúde em caráter complementar, o polo passivo deve ser composto pela União, [...] a quem compete o tabelamento de preços e a transferência de recursos, mas, também e necessariamente, pelo contratante doméstico, a saber, Estado, Distrito Federal ou Município que, sem a presença da União na relação negocial, tenham contratado hospitais particulares para a prestação de serviços de saúde em regime complementar.

AREsp 2.067.898-DF, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, por maioria,

julgado em 15/12/2022, DJe 20/12/2022.



Centro de Apoio Operacional da Saúde Ministério Público do Estado do Ceará

E-mail: caosaude@mpce.mp.br Fone: 3265-1641/(85)8685-9580



JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Médica não pode ser curadora de paciente da clínica psiquiátrica em que ela trabalhou

Decisão, por unanimidade, da Terceira Turma do STJ. Segundo o colegiado, o reconhecimento da inaptidão para a curadoria decorre de um possível conflito de interesses.

O relator do recurso, ministro Marco Aurélio Bellizze, observou que, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência ao cônjuge e aos parentes do curatelado, podendo, residualmente, atribuir a curatela a outra pessoa, procurando atender ao melhor interesse do incapaz. Segundo o ministro, a interdita demonstrou aversão aos irmãos e à curadora que eles indicavam. Assim, o relator concluiu que a curadoria não poderia ser entregue a nenhuma dessas pessoas.

O ministro ressaltou, por outro lado, que o fato de haver a cobrança de altos valores pela clínica, relativamente aos custos da internação, sugere possível conflito de interesse no eventual exercício da curatela pela médica que trabalhou no estabelecimento.

"Dentro desse contexto, é de se reconhecer a inaptidão da curadora nomeada pelas instâncias ordinárias, à vista do aparente conflito de interesses (ainda que indireto) no exercício do encargo, à luz do disposto no artigo 755, parágrafo 2°, do CPC", concluiu o ministro ao dar provimento parcial ao recurso especial e determinar o retorno do processo ao juízo de origem, para que se proceda à nomeação de novo curador.

LEGISLAÇÕES RECENTES

INSTRUMENTOS NORMATIVOS

PORTARIA SCTIE/MS N° 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

(Medicamentos)

Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o mesilato de lomitapida para o tratamento da Hipercolesterolemia Familiar Homozigótica em pacientes adultos (>18 anos).

PORTARIA GM/MS N° 90, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

(Políticas/Programas/Redes)

Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

PORTARIA GM/MS N° 127, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

(Saúde da Mulher)

Institui estratégia excepcional de ampliação do acesso à reconstrução mamária em caso de mulheres com diagnóstico de câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CURIOSIDADES

Zero Discriminação nos Serviços de Saúde: projeto lança cartaz sobre linguagem inclusiva em tuberculose (Ministério da Saúde)

03/02/2023

Em 2021, cobertura da vacina BCG em bebês foi a menor em uma década (Ministério da Saúde)
07/02/2023